



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. LENIR MOTERLE BESSEGATO;

CONTRATADO: ENGHEVIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA, com sede na Rod. Sc 303, município de Capinzal - SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.530.281/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Segmundo Gomig, maior, brasileiro, portador do CPF nº 698.895.119-91, residente e domiciliado na cidade Capinzal.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O **CONTRATADO**, por ter participado da Tomada de Preço nº 017/2015, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

| Item | Material | Quantidade | Unidade | Unit. (R\$) | Total (R\$) |
|-------------|-------------------------|------------|-----------|-------------|-------------|
| 01 | Emulsão Asfáltica RM-1C | 25.000,00 | Litros | 3,50 | 87.500,00 |
| 03 | Massa Asfáltica CBUQ | 250,00 | Toneladas | 295,00 | 73.500,00 |
| Total geral | | | | | 161.250,00 |

Cláusula Segunda: O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira: Os materiais deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

Cláusula Quarta: A entrega dos materiais deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

Cláusula Quinta: O pagamento dos materiais será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

Cláusula Sexta: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Cláusula Sétima - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

Cláusula Oitava - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Cláusula Nona - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.15.452.0101.2046.33.90.30.54.00.00

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Décima Terceira - O Gestor do presente contrato é o servidor público Moisés Ernesto Perin.

Cláusula Décima Quarta - As disposições do Edital permanecem em vigor



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

enquanto houver a execução do presente contrato, sendo que as regras lá dispostas são aplicáveis como se aqui tivessem transcritas.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato .

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 18 de Dezembro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

Enghevia Serviços e Obras Ltda.
Contratada

Testemunhas
